

LEI Nº 2.479/2021



**"Dispõe sobre a co-oficialização da língua ucraniana à língua portuguesa, no Município de Prudentópolis, e dá outras providencias."**

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica estabelecida a língua ucraniana como co-oficial no território do Município de Prudentópolis.

Parágrafo único. A instituição da língua co-oficial, não importa alteração, ou interferência, na disposição legal de âmbito geral, decorrente do artigo 13 da Constituição Federal, pelo qual a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I - Desenvolver ações oficiais, em sendo necessário, em idioma ucraniano;
- II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do seu povo;
- III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger a língua ucraniana em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV - Incentivar o conhecimento e a fala do ucraniano, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- V - Proporcionar o ensino da língua ucraniana através de projetos específicos, por mecanismos culturais através de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
  - a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
  - b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
  - c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda

comunidade;

d) Através do ucraniano, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Realizar ações pedagógicas para a comunidade;

f) Através da língua ucraniana, caracterizar a identidade da comunidade de modo a potencializar um produto turístico.

g) Oportunizar material didático para o ensino e para as ações de desenvolvimento da língua ucraniana.

VI - Incentivar a língua ucraniana, e através dela os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

VII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Ucraniano.

VIII - Incentivar publicações bilíngues ou em Ucraniano.

IX - Incentivar a adoção da língua ucraniana nas placas de sinalização do trânsito nas vias indicativas de rotas turísticas juntamente com o português e o inglês.

X - Incentivar o setor turístico e hoteleiro para padronização da transliteração dos nomes ucranianos, bem como para adoção de cardápios e materiais de divulgação com escrita também em ucraniano.

**Art. 3º** O Município de Prudentópolis poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, com adoção concomitante ou exclusiva da língua ucraniana.

**Art. 4º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de outubro de 2021.

Osnei Stadler  
Prefeito Municipal

Emerson Rech  
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO  
PROJETO DE LEI Nº 024/2021

[Download do documento](#)